



## CERTIFICADO Nº 885 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HELDER HOFIG

CNPJ/CPF : 088.008.708-05

Empreendimento : Fazenda Engenho e Verde Prado

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Engenho e Verde Prado número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38610-000 Unaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Unaí (LAT) -16.5328, (LONG) -47.1671

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 885/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição   | Parâmetro | Qtde    | Unidade |
|-----------|---|-----------|---------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil | 638,138 | ha      |
| G-05-04-3 | Canais de irrigação   | Extensão  | 10,201  | km      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 16/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 16/09/2024 17:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 885 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição   | Parâmetro        | Qtde  | Unidade |
|-----------|---|------------------|-------|---------|
| G-02-12-7 | Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede   | Área Inundada    | 0,986 | ha      |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | Produção nominal | 6.000 | t/ano   |



CERTIFICADO Nº 885 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Único nº 885/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0027718/2024-34.

A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.